

# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Manchester Logistica Integrada Ltda;
- Manchester Empreendimento Imobiliario Spe Ltda;

➤ **Autos nº: 0318957-91.2015.8.24.0038**

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

09 de Setembro de 2024

# Sumário

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>3</b>
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I) .....	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II) .....	5
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) .....	5
2.4.	CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	6
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>

## 1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, as **recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (evento 303)** no dia 12/12/2015. Posteriormente, apresentaram dois Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**eventos 537, 1245**), os quais restaram aprovados na 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/07/2017 (ATA da AGC disponível no **evento 1246, informação 3075**).

No dia 23/05/2018 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial (evento 1372, sentença 4244)**.

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

<b>QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 1245)</b>				
Manchester Logística Integrada Ltda				
Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda				
<u>Classe/ Condições</u>	<b>CARÊNCIA</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>PAGAMENTO</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>
<b>CLASSE I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 12 meses da publicação da decisão homologatória (item 10 - Classe I - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00 - Sem deságio;</li> <li>Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 - 20% deságio;</li> <li>Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00 - 30% deságio;</li> <li>Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 - 40% deságio;</li> <li>Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00 - 60% deságio;</li> <li>Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 - 80% deságio.</li> </ul> (item 8 - do Aditivo de 11/07/2017)	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há previsão;</li> </ul>
<b>CLASSE II</b>	<i>Até o momento não há credores nessa classe</i>			
<b>CLASSE III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>36 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>85% (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>TR + 1% a.a. (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>

<b>CLASSE IV</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe IV - fls. 19/20 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% (item 10 - Classe IV - fl. 19 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 08 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• TR + 1% a.a. (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);</li> </ul>
<b>CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos contratos vigentes pelo prazo de 18 meses a partir da primeira parcela vencida (item 10 - Créditos extraconcurais - fl. 20 do Plano Original);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% no pagamento das demais parcelas restantes (item 10 - Créditos extraconcurais - fl. 20 do Plano Original);</li> </ul>	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mesmas taxas e juros (item 10 - Créditos extraconcurais - fl. 20 do Plano Original);</li> </ul>

## 2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- **Carência:** Até 12 meses;
- **Atualização:** Não há;
- **Deságio:** O deságio será aplicado de forma escalonada:
  - Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00: sem deságio;
  - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00: 20% de deságio;
  - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00: 30% de deságio;
  - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00: 40% de deságio;
  - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00: 60% de deságio;
  - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 – 80% de deságio.

Informamos, contudo, que em que pese a carência tenha se encerrado há aproximadamente 5 anos, **nenhum credor trabalhista iniciou o recebimento dos seus créditos**. Portanto, **há o descumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas.**

Paga o pagamento dos credores laborais, as recuperandas requereram no [evento 1450](#), após a homologação do plano de recuperação judicial, a venda judicial de 27 veículos que estavam alienados fiduciariamente, e que o credor fiduciário renunciou a garantia no [evento 1248](#), na condição de serem alienadas as 4 UPI's previstas no 2º aditivo apresentado pelas recuperandas e aprovado em assembleia.

Ocorre, todavia, que as 4 UPIs são compostas pelos imóveis de matrícula 23.059, 28.719, 52.575, 4.070, 42.069, 8.015 e 42.718, os quais são objeto de alienação fiduciária para o credor POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Em virtude de o credor ajuizar a ação de execução de título extrajudicial nº 1102330-98.2013.8.26.0100, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, as recuperandas entendem que o credor teria renunciado a garantia e, portanto, deixando de ser o proprietário fiduciário dos imóveis e voltando estes a ser propriedade das recuperandas. Contudo, o juízo assim decidiu na sentença do incidente de *impugnação de crédito* nº 0306558-93.2016.8.24.0038 ([evento 57](#)):

*"Em melhor expressão, digo que **eventual renúncia à alienação fiduciária ou cancelamento do negócio fiduciário, deve ser levado a termo expreso e formal**, como assim foi o negócio originário estabelecido.*

*O art. 38 da Lei 9.514/1997 estabelece que a renúncia à propriedade fiduciária deverá ser celebrada por meio de instrumento público ou particular. Isto é, a renúncia à alienação fiduciária deve dar-se por escrito e, portanto, é expressa.*

*Assim, **não se pode concluir que o manejo da execução de título, pelo credor fiduciário, equivalha à renúncia da garantia**. E igualmente **não se pode presumir que o credor originário, quando, aqui, propôs a execução de título extrajudicial, em 13/12/2013, tenha abdicado das garantias fiduciárias**, tampouco da sua posição de credor fiduciário, dès que intentou a demanda previamente ao pedido de recuperação judicial, ingressada somente em 18/9/2015."*(grifo nosso)

As recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento (autos nº 5036956-18.2022.8.24.0000), onde o Exmo. Desembargador Rogério Mariano do Nascimento **negou provimento, decidindo por manter a sentença prolatada** pelo magistrado de primeira instância, mas ainda sem o trânsito em julgado.

As devedoras alegaram [evento 2722](#) que caso obtivessem êxito no agravo de instrumento supra, o crédito do credor POSTALIS retorna ao status concursal, conseqüentemente os imóveis que compõe as 4 UPI's descritas no aditivo ao plano retornam à propriedade da empresa para serem alienados juntamente com os 27 veículos (já que o credor fiduciário renunciou à garantia apenas na condição de alienação das 4 UPIs) e feita a quitação dos créditos inscritos na recuperação judicial.

Em que pese as empresas em recuperação sinalizem que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada à resolução da impugnação de crédito nº 0306558-93.2016.8.24.0038 e da alienação das 4 UPIs previstas no 2º aditivo ao plano, **o plano não prevê**

**expressamente que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada unicamente à alienação de ativos.**

Por fim, em 16/07/2024, no [evento 2866](#) dos autos da recuperação judicial, a empresa devedora informou que está aguardando o trânsito em julgado da decisão de habilitação de crédito da credora Postalís, bem como está tentando uma negociação com a credora. Para tanto, requereu a concessão de 60 dias com o fim de possibilitar a finalização das negociações. Contudo, o pleito aguarda apreciação pelo juízo.

## 2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o presente momento não há credores arrolados nesta classe, todavia, caso seja identificado algum novo credor, o Plano prevê que o pagamento ocorrerá nos mesmos moldes que o pagamento dos credores quirografária (classe III).

## 2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- **Carência:** 36 meses;
- **Deságio:** 85%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 15 anos, em **parcelas anuais**.

Deste modo, os **pagamentos aos credores quirografários deram início em Junho de 2021**, quando encerrou o período de carência e até o presente momento já foram pagas 3 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

<b>PAGAMENTOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>					
<b>CREDOR</b>	<b>VALOR QGC</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>VALOR A RECEBER</b>	<b>VALOR TOTAL PAGO</b>	
BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 1.458,85	85%	R\$ 218,83	R\$ 44,22	
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL SA	R\$ 9.575,88	85%	R\$ 1.436,38	R\$ 290,15	
COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 1.417,81	85%	R\$ 212,67	R\$ 42,96	
CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.820,01	85%	R\$ 273,00	R\$ 55,15	
DBTRANS S/A <i>(incorporada pela Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A)</i>	R\$ 58.921,82	85%	R\$ 8.838,27	R\$ 1.785,39	
DIESELVILLE COM DE PECAS E SERVICOS BOMBAS LTDA	R\$ 34.434,39	85%	R\$ 5.165,16	R\$ 1.043,38	
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	R\$ 34.759,86	85%	R\$ 5.213,98	R\$ 1.053,27	
DVA VEICULOS LTDA	R\$ 148.183,69	85%	R\$ 22.227,55	R\$ 6.016,86	

EBR FACTORING (PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADALENA SA)	R\$ 12.086,16	85%	R\$ 1.812,92	R\$ 366,22
EFETINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 4.194,99	85%	R\$ 629,25	R\$ 127,21
FAB. ESTOF. E TRANS. UNIAO D'OESTE LTDA	R\$ 4.070,00	85%	R\$ 610,50	R\$ 123,31
FEIJO LOPES ADVOGADOS	R\$ 59.517,37	85%	R\$ 8.927,61	R\$ 1.803,42
GRIMALDI IND DE EQUIPTOS P TRANSP LTDA	R\$ 2.570,00	85%	R\$ 385,50	R\$ 77,88
DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES GRINGO LTDA	R\$ 2.293,10	85%	R\$ 343,97	R\$ 69,48
INFRA LINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 4.771,76	85%	R\$ 715,76	R\$ 144,60
INVIOSAT SEGURANCA LTDA	R\$ 4.447,76	85%	R\$ 667,16	R\$ 134,77
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.517,63	85%	R\$ 227,64	R\$ 46,01
M E P MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA LTDA ME	R\$ 4.234,35	85%	R\$ 635,15	R\$ 128,29
MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 617,21	85%	R\$ 92,58	R\$ 224,53
MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 10.165,00	85%	R\$ 1.524,75	R\$ 308,01
QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 29.358,85	85%	R\$ 4.403,83	R\$ 889,62
RETIFICA TREVO LTDA	R\$ 2.155,46	85%	R\$ 323,32	R\$ 65,31
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.411,00	85%	R\$ 361,65	R\$ 73,05
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 36.107,76	85%	R\$ 5.416,16	R\$ 960,80
RUDNICK E CIA LTDA	R\$ 207.905,45	85%	R\$ 31.185,82	R\$ 6.299,73
SCHRADER COM E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 16.491,27	85%	R\$ 2.473,69	R\$ 499,70
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$ 2.436,00	85%	R\$ 365,40	R\$ 73,81
TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 4.766,48	85%	R\$ 714,97	R\$ 144,42
TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA	R\$ 83.094,83	85%	R\$ 12.464,22	R\$ 2.517,86
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.867,88	85%	R\$ 1.480,18	R\$ 299,01

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

#### 2.4. CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV):

- **Carência:** 18 meses;
- **Deságio:** 50%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 8 anos, em parcelas anuais.

Deste modo, os pagamentos aos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte **deram início em Julho de 2020** e até o presente momento já foram pagas 5 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

**PAGAMENTOS AOS CREDORES ME/EPP**

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR QGC</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>VALOR A RECEBER</b>	<b>VALOR TOTAL PAGO</b>
5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	R\$ 12.160,00	50%	R\$ 6.080,00	R\$ 3.116,74
ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	R\$ 32.757,61	50%	R\$ 16.378,81	R\$ 6.265,71
ALEXSSANDRO ELIAS ME	R\$ 47.098,36	50%	R\$ 23.549,18	R\$ 15.165,70
ALVENEK AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R\$ 1.721,50	50%	R\$ 860,75	R\$ 554,32
BRAMAIIS DISTRIBUIDORA LTDA-ME	R\$ 4.347,50	50%	R\$ 2.173,75	R\$ 1.399,93
BRUTO'S GUINCHOS LTDA-ME	R\$ 3.000,00	50%	R\$ 1.500,00	R\$ 966,04
CADA COMERCIAL LTDA-EPP	R\$ 1.067,50	50%	R\$ 533,75	R\$ 343,74
DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	R\$ 25.220,23	50%	R\$ 12.610,12	R\$ 4.824,01
EDUARDO HERMETO DOS SANTOS-ME	R\$ 4.099,44	50%	R\$ 2.049,72	R\$ 1.050,72
ELETRO DIESEL JOINVILLE LTDA-ME	R\$ 2.729,64	50%	R\$ 1.364,82	R\$ 878,94
GERALDO MAGELA REIS ME	R\$ 75.295,62	50%	R\$ 37.647,81	R\$ 9.553,61
GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	R\$ 17.436,64	50%	R\$ 8.718,32	R\$ 3.335,19
INDUSTRIA QUIMICA REHNOLT LTDA-EPP	R\$ 3.072,91	50%	R\$ 1.536,46	R\$ 989,50
J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA-ME	R\$ 24.397,55	50%	R\$ 12.198,78	R\$ 6.253,41
JOAO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAES-ME	R\$ 1.875,84	50%	R\$ 937,92	R\$ 604,01
LITORAL SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA-ME ( <i>Mayky P. K. B. Filisbino</i> )	R\$ 170.662,50	50%	R\$ 85.331,25	R\$ 43.742,97
LUCIANO CARLOS FERREIRA-ME	R\$ 15.414,49	50%	R\$ 7.707,25	R\$ 3.950,94
MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME	R\$ 1.157,30	50%	R\$ 578,65	R\$ 221,35
MECANICA CANOAS LTDA-ME	R\$ 3.714,00	50%	R\$ 1.857,00	R\$ 1.195,92
NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	R\$ 46.259,91	50%	R\$ 23.129,96	R\$ 5.869,52
OLIVEIRA MARQUES LAV. E LUB. DE VEICULOS LTDA-ME	R\$ 13.297,38	50%	R\$ 6.648,69	R\$ 4.281,74
OXIGENIO JOINVILLE TRANSPORTES LTDA-EPP	R\$ 2.269,50	50%	R\$ 1.134,75	R\$ 730,77
PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME - LAGES	R\$ 23.073,20	50%	R\$ 11.536,60	R\$ 4.413,34
PETTERSON TRUCKS MEC.SERV.REP.MANUT.LTDA-ME	R\$ 3.600,00	50%	R\$ 1.800,00	R\$ 1.159,21
PILONI AUTO PECAS LTDA-ME	R\$ 2.774,68	50%	R\$ 1.387,34	R\$ 893,44
POSTO DE MOLAS SARDAGNA LTDA-EPP	R\$ 4.659,44	50%	R\$ 2.329,72	R\$ 1.500,35
RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP	R\$ 9.897,96	50%	R\$ 4.948,98	R\$ 2.536,98
RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	R\$ 33.521,76	50%	R\$ 16.760,88	R\$ 4.232,12
RG COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	R\$ 6.420,76	50%	R\$ 3.210,38	R\$ 1.645,70

ROCCO E FILHOS LTDA-ME	R\$	2.446,90	50%	R\$	1.223,45	R\$	627,16
SARA ALVES STOLARSKI-ME	R\$	1.804,00	50%	R\$	902,00	R\$	462,40
SOFTRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA-EPP	R\$	54.612,37	50%	R\$	27.306,19	R\$	6.929,29
TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$	5.000,00	50%	R\$	2.500,00	R\$	1.281,59
VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME	R\$	7.265,51	50%	R\$	3.632,76	R\$	1.862,24
VS COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC AUT. LTDA-ME	R\$	8.901,84	50%	R\$	4.450,92	R\$	2.281,64

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

### 3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) **Credores trabalhistas (classe I):** até o presente momento, **nenhum credor trabalhista foi pago**, caracterizando **descumprimento do plano de recuperação judicial**. A empresa devedora requereu a concessão do prazo de 60 dias para finalizar a negociação com o credor *Postalis* para posterior, que possibilitará a imediata quitação dos credores da classe I;
- b) **Credores com Garantia Real (classe II):** até o presente momento não há nenhum credor arrolado nesta classe, todavia, caso surja algum novo credor, o pagamento será realizado nos mesmos moldes dos credores quirografários (classe III);
- c) **Credores Quirografários (classe III):** Os credores quirografários que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Junho de 2021, e até o presente momento já receberam 3 parcelas anuais;
- d) **Credores de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (classe IV):** Os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Julho de 2020, e até o presente momento já receberam 5 parcelas anuais.

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 09 de setembro de 2024.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

***Agenor Daufenbach Júnior***

***Adm. Judicial*** - CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401